



Senado Federal
Sessão Plenária - Sessões Mistas
Data: 10/08/2009, às 18:10
Assinatura: [Signature]

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 466

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|------------------------------------|--|-----------------|------------|------------------------|
| data 06/07/2009 | proposição Medida Provisória nº 466 | | | |
| autor Senador Valdir Raupp/PMDB | nº do prontuário | | | |
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 13 ao art. 3º da Medida Provisória nº. 466 de 29 de julho de 2009

§ 13. O art. 11 da Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 11
.....
§ 4º

IV - parcela nacional de empreendimento binacional, de geração hidrelétrica ou de transmissão de energia elétrica, que tenha entrado em operação a partir da edição da Lei 9.648, substituindo geração termelétrica a partir de derivados de petróleo, com sub-rogação que reembolse a diferença entre o preço da energia proveniente do empreendimento e o valor da Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente, estabelecida pela Aneel".

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de promover a oferta de energia e a modicidade tarifária nas regiões mais afastadas do país, a Lei no 8.631/1993, estendeu a todas as concessionárias distribuidoras o rateio do custo do consumo de combustíveis fósseis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados. Simultaneamente, a mesma Lei extinguiu os mecanismos de equalização tarifária, passando a tarifa de cada concessionária a ser correlacionada com o custo do serviço.

A Lei no 9.648/1998 introduziu a possibilidade de que o titular de concessão ou autorização de empreendimento cuja implantação possibilitasse a redução dos dispêndios da CCC nos sistemas isolados se subrogasse do direito de usufruir destes recursos, pelo prazo e forma a serem regulamentados.

Esta emenda tem a finalidade de esclarecer o alcance também para a importação de energia elétrica que reduza a conta da CCC, bem como assegura que os empreendimentos que promoveram esta redução, seja por meio de usinas hidrelétricas ou de expansão de linha de transmissão, sejam alcançados pela Lei 9648 desde a data de sua publicação.

PARLAMENTAR

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

